



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES Nº 106350862/2025

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 001/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	1191001 001/2025
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Fazenda
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARDAS	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
17/02/2025	09:30 horas

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O pregão será realizado pela Pregoeira Caroline Laudares Silva, designada na Portaria SEF/SPGF n.º 02, de 13/11/2024, e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: Felipe Kuster de Freitas - Masp 755481-9 e Izabelle Passos Gouvêa - Masp 752556-1.

1.3. Em caso de impossibilidade de comparecimento da Pregoeira indicada no item anterior, atuará como sua substituta a Pregoeira Fernanda Pires Mourão Zanini - Masp 669.979-7, designada por meio da Portaria SEF/SPGF n.º 02, de 13/11/2024.

1.4. **A sessão de pregão terá início no dia 17 de fevereiro de 2025, às 09:30 horas.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou os registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, disponível no [Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
- 4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.
- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
- 4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:
- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambas da Constituição da República;
- 4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;
- 4.7.4.9. Sociedades cooperativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
- 5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Fazenda, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12. **Do empate real**
- 6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas

- 7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

- 7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
 - 7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.
- 7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo III - Proposta Comercial de Serviço e Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.
 - 7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
 - 7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
 - 7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional,

devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, no caso de serviços de engenharia.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. O Anexo IV Planilha de Custos e Formação de Preços, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. O orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

7.15. **Da apresentação de amostras e Prova de Conceito:**

7.15.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e a aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.
- 8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.
- 9. DOS RECURSOS**
- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail spgfdaclicitacao@fazenda.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar

ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo V - Minuta de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a

esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL V - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

ANEXO DE EDITAL VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREIA LOPES

Diretor de Aquisições e Contratos*

*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

BLEND A ROSA PEREIRA COUTO

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Rosa Pereira Couto, Superintendente**, em 29/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106350862** e o código CRC **ECC597F6**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

Termo Referência Pregão Serviço(Lei14133) SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES Nº 106369423/2025

TERMO REFERÊNCIA PREGÃO SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
02/01/2025	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Equipe de Planejamento da Contratação - Área solicitante e Área Técnica E-mail: stidist@fazenda.mg.gov.br	Superintendência de Tecnologia da Informação/ Diretoria de Produtos Tecnológicos - STI/DPT

Sumário

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO.](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
- [14. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE](#)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	1	66281	Manutenção evolutiva e adaptativa, desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação	Ano	1

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Do Reajuste:**

1.5.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. **Lote único - Item 1: Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de manutenção evolutiva e adaptativa, desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.**

1.6.1.1. Características Gerais:

1.6.1.1.1. Suporte e gestão de infraestrutura lógica e elétrica em ambiente de Data Center.

1.6.1.2. O volume de serviços está estimado em:

1.6.1.2.1. 8.448 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito) horas-atividade.

1.6.1.2.2. 400 (quatrocentas) horas-atividades adicionais.

1.6.1.3. **Estimativa das quantidades:**

A estimativa de quantidades toma como base os números que constam no Contrato nº 19000110891, com aumento de escopo de uma posição existente no Contrato nº 1900011036.

A quantidade de horas é estimada através das demandas de serviços especializados necessários em três especialidades: Engenharia Elétrica, Engenharia de Automação e Engenharia de Telecomunicações. A aplicação de serviços se dará no contexto de manutenção, operação, projetos e expansão do ambiente crítico de Data Center da SEF-MG, bem como na análise e projetos elétricos, de automação e telecomunicações de unidades administrativas da SEF-MG. O resumo do inventário de instalações e ativos é demonstrado abaixo:

Ativo	Quantidade	Unidade
Sala cofre de Datacenter	1	un.
Racks de Datacenter	26	un.
No-breaks de Datacenter	02	un.
Ar-condicionado de precisão	07	un.
Geradores	02	un.
Sistemas de supervisão e controle	04	un.
Controladores Lógicos Programáveis	03	un.
Carga elétrica de sistemas críticos	~130	kVA
Capacidade Instalada No-breaks	~550	kVA
Unidades Administrativas	84	un.
No-breaks de Unidades Administrativas	25	un.
CFTV	30	Câmeras
Leitores Biométricos	9	un.

Considerando a criticidade e a multidisciplinaridade dos projetos de Infraestrutura e Datacenter, é necessária a existência de serviços de engenharia de infraestrutura de forma contínua. Além disso, é necessário que haja no mínimo uma posição de prestação de serviço com foco na transferência de conhecimento (Analista/Trainee). A estimativa de quantidade de serviços necessários é realizada da seguinte forma:

Perfil	Média de Horas Mensais	Quantidade de Meses	Horas Totais
Engenheiro de Infraestrutura II	176	12	2.112
Engenheiro de Infraestrutura III	176	12	2.112
Líder Técnico de Engenharia II	176	12	2.112
Analista de Engenharia / Engenheiro Trainee	176	12	2.112
TOTAL			8.448
Horas Extra - 5%			422
Horas Extra - Limite			400

Devido às características dos serviços prestados pela SEF-MG, alguns serviços críticos de Datacenter somente poderão ser executados em horários não-comerciais. Estima-se que 5% dos serviços realizados possuem esta característica. Estes serviços podem não ser executados no contrato, dependendo da exclusividade e de urgências imprevisíveis. Ainda, aplicou-se um limite de 400 horas extra, diminuindo a taxa de efetiva máxima para 4,7%.

A quilometragem anual será estimada com base na distância de deslocamento entre as instalações da SEF-MG na Rua da Bahia e as Superintendências Regionais da Fazenda, considerando no mínimo dois deslocamentos anuais para cada

unidade:

Cálculo - Estimativa de Distância de Deslocamento

LOCAL	KM-Ida	KM-Volta	KM-Total	Viagens/Ano	Km x Viagens
SRF Divinópolis	122	122	244	2	488
SRF Governador Valadares	317	316	633	2	1266
SRF Ipatinga	259	213	472	2	944
SRF Juiz de Fora	265	260	525	2	1050
SRF Montes Claros	425	429	854	2	1708
SRF Uberaba	477	477	954	2	1908
SRF Uberlândia	536	538	1074	2	2148
SRF Varginha	308	309	617	2	1234
TOTAL					10746

Da mesma forma, a quantidade total de diárias calculada será de 16 diárias, considerando uma diária por viagem na tabela anterior.

Já o quantitativo de ferramental, cursos e EPI/EPC que se estima que deverá ser fornecido é listado abaixo:

Especificação	Qtde
NR-10 Básico	3
Direção Defensiva	4
Calçado de Segurança	3
Capacete de Segurança	3
Luva de proteção para movimentação de cargas (luva de vaqueta)	3
Óculos de Segurança – Lente incolor	3
Óculos de Segurança – Lente escura	3
Luva isolante com proteção Classe 0 (BT)	3
Bolsa para proteção de luva isolante	3
Uniforme Retardante a Chama Cat 2 com fita reflexiva	3
Protetor Auricular	3
Alicate Universal 8" (200mm)	4
Alicate corte diagonal 6" (150mm)	4
Alicate de bico meia cana reto com cortador 8" (200mm)	4
Chave fixa de boca 10 a 22mm (6 a 22 mm)	4
Chave de fenda 3x100mm a 6,5x150mm	4
Chave Phillips PH0 (3x100mm) a PH3 (8x200mm)	4
Chave "L" tipo allen hexagonal macho de 3mm a 10mm	4
Chave Inglesa c/ ajuste central comprimento 10" (250mm), abertura 29mm	4
Martelo Pena 300 grs	4
Alicate de Crimpagem RJ45 CAT5 e CAT6	4
Tubo de estanho para solda - 25 grs	4
Ferro de solda 100W - 127V	4
Sugador de solda	4
Detector de tensão AC sem contato, 90Vac a 1000Vac, 45 Hz até 405 Hz, CAT IV-1000V	4

Alicate Amperímetro digital (True-RMS), corrente AC/DC até 400A, 600V, CAT IV-1000V	4
Identificador de fibra ativa com Power Meter	4

1.6.2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados para a CONTRATANTE, por meio dos perfis de profissionais definidos neste Termo de Referência.

1.6.3. O quantitativo de horas-atividade previsto no item 1.6.1.2 não implica obrigatoriedade da CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade, nem tampouco, quaisquer direitos de cobrança pela CONTRATADA. Entretanto, estima-se a utilização de pelo menos 60% (sessenta por cento) do volume de serviços contratados, preferencialmente sob a forma de horas-atividades, previstas no subitem 1.14 – Equipe Hipotética.

1.6.4. O número de horas-atividade a ser contratado para um determinado projeto ou atividade será estimado antes do início dos trabalhos e será emitida uma Ordem de Serviço (OS) informando a quantidade necessária.

1.6.5. A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados em Ordem de Serviço (OS).

1.6.6. O somatório de horas-atividade previsto em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de horas atividade previstos neste Termo de Referência.

1.6.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, emitir Ordem de Serviço solicitando a alocação de equipe de transição, que deverá estar à sua disposição em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de serviço pela CONTRATADA. A equipe de transição deverá estar alocada nas dependências da CONTRATANTE pelo prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

1.6.8. O início efetivo dos trabalhos ocorrerá somente após a formalização, por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE. Cada Ordem de Serviço terá duração de até 12 (doze) meses e estabelecerá, no mínimo, os perfis técnicos necessários, o local de execução, a arquitetura tecnológica, o tipo de serviço e o quantitativo estimado de horas-atividade. Além disso, conforme o caso, deverão também ser discriminados os artefatos a serem entregues, o prazo máximo para formação da equipe e o cronograma macro previstos para o serviço. No caso de horas-atividade, deverá ser informado o turno de trabalho no qual os serviços serão executados, conforme previsão constante deste termo, bem como outros documentos anexos que se fizerem necessários. Além disso, a CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço, assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida OS, inclusive prazo para atendimento. Qualquer alteração da OS será registrada em OS complementar.

1.6.9. A CONTRATADA obrigará-se a dimensionar a equipe de trabalho de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados dos prazos previstos, observada a OS.

1.6.10. A CONTRATANTE poderá optar pela entrega parcelada dos produtos referentes a uma OS. Nesse caso, deverão ser identificadas em cronograma físico- financeiro com as previsões de entregas intermediárias com seus respectivos desembolsos.

1.6.11. Eventuais solicitações de mudanças no escopo de uma OS aprovada e em execução serão processadas sem prejuízo para a CONTRATADA, que informará à CONTRATANTE a quantidade de horas atividade já realizados e que não serão reaproveitados. Tal apontamento será objeto de verificação e aprovação pela CONTRATANTE segundo o fluxo de aprovação de uma OS.

1.6.12. A CONTRATANTE poderá determinar, a qualquer tempo e a seu critério, a suspensão da execução das Ordens de Serviço. Para todos os efeitos, os prazos serão considerados suspensos e voltarão a correr pelo prazo restante quando a Ordem de Serviço for retomada. No caso de a Ordem de Serviço não ser retomada em até 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento e apuração do trabalho executado.

1.6.13. Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não atenda aos padrões definidos na especificação técnica da Ordem de Serviço e Termo de Referência, não terá o aceite da CONTRATANTE e conseqüentemente faturamento, enquanto não atender às especificações descritas.

1.6.14. Formação da equipe: será utilizado como paradigma a composição da equipe que atua no momento nesta atividade. A formação da equipe será elaborada de forma que seja mantida a execução do número de horas contratadas ao longo de 12 meses. Para isso, deverá ser utilizado o número fixo de 4 colaboradores, distribuídos dentre o quadro de vagas do processo da base de preços.

1.7. Turno de Trabalho:

1.7.1. Serviços de suporte à infraestrutura do Data Center, envolvendo escalonamento e monitoramento de tarefas, bem como atividades de auxílio à produção ocorrerão no horário normal de expediente das unidades da CONTRATANTE, onde o serviço for prestado, em dias úteis, assim considerados aqueles que não forem feriados municipais, estaduais ou federais ou que não forem pontos facultativos decretados pelo Governo de Minas Gerais ou que não forem dias em que não houver expediente nas repartições da CONTRATANTE, considerando-se, sempre, para fins de pagamento pelos serviços, que os colaboradores da CONTRATADA com jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias usufruirão, por dia, de intervalo para almoço conforme legislação vigente, sendo também vedada a remuneração, pela SEF/MG, de qualquer horário correspondente a arredondamento ou margem de erro, para fins de apuração de ponto, uma vez que serão remuneradas apenas as horas de serviços efetivamente prestadas.

1.7.1.1. As atividades previstas poderão ser realizadas em dias e horários distintos daqueles ali descritos, inclusive feriados e finais de semana, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

1.7.2. A título meramente informativo, sem gerar obrigação para a CONTRATANTE, o perfil de distribuição das horas

adicionais (fora do horário comercial) realizadas, levando-se em consideração as equipes de suporte e produção é o seguinte, tendo como base o contrato vigente:

- 1.7.2.1. 28,39% das horas adicionais foram trabalhadas entre 18:00 às 22:00, em dias úteis.
- 1.7.2.2. 17,23% das horas adicionais foram trabalhadas entre 22:00 às 06:00, em dias úteis.
- 1.7.2.3. 54,38% das horas adicionais foram trabalhadas nos finais de semana.

1.7.3. No período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, as horas adicionais de perfis compatíveis com aqueles descritos neste Termo de Referência representaram 0,589710% do total de horas trabalhadas referentes a essa área, em outro contrato desta Secretaria que também prevê a prestação de serviços similares na modalidade de horas adicionais.

1.7.4. Não será admitido em nenhuma hipótese qualquer tipo de compensação de horas referente a dias de serviço em que não houver expediente nas unidades da CONTRATANTE onde os serviços forem prestados, decorrentes de feriados municipais, estaduais ou federais ou decorrentes de pontos facultativos e medidas da natureza similar.

1.7.5. Caso solicitado pela CONTRATANTE e devidamente consignado em Ordem de Serviço, a CONTRATADA deixará seus profissionais de sobreaviso, dentro dos perfis técnicos demandados pela CONTRATANTE, visando a prestação de serviços no período compreendido entre as 18:00 horas de cada dia útil e as 8:00 horas do dia útil imediatamente posterior.

1.7.5.1. O período de sobreaviso será pago à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, conforme o perfil técnico do profissional colocado de sobreaviso.

1.7.5.2. Caso haja chamado para a prestação de serviços nesse período, cessará o pagamento pelo tempo de sobreaviso, iniciando-se o pagamento pelas horas de serviço efetivamente prestado, retomando-se os pagamentos dos valores previstos para sobreaviso após o término do atendimento, caso isso ocorra no período previsto para essa finalidade.

1.7.5.3. A justificativa das atividades realizadas nas condições do subitem anterior deverá ficar registrada no sistema de acompanhamento dos serviços prestados como evidências para o controle e a validação do serviço a ser faturado.

1.7.5.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE número telefônico para contato e deverá responder, dentro de 20 (vinte) minutos, aos eventuais chamados de suporte durante o período de sobreaviso. Em caso de necessidade de deslocamento até as dependências do *Data Center* sob gestão da Superintendência de Tecnologia de Informação da SEF/MG, os custos serão realizados às expensas da CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para seus empregados ou para a CONTRATANTE.

1.7.5.5. A CONTRATADA deverá, às suas expensas e sem ônus de qualquer natureza para sua equipe técnica ou para a CONTRATANTE, deixar à disposição dos profissionais colocados de sobreaviso, 1 (um) kit composto de microcomputador portátil (*notebook ou laptop*), telefone móvel celular e conexão à internet via tecnologia GPRS ou EDGE ou 3G ou 4G, com respectivo modem, a fim de permitir a prestação remota de serviços.

1.7.6. A CONTRATADA deverá executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados na SEF/MG, nos horários previstos neste termo, por meio de mecanismos com sistema de ponto eletrônico com identificação biométrica.

1.8. Remuneração pelos Serviços:

1.8.1. O valor a ser pago pela Hora-Atividade para cada tipo de serviço será um percentual do valor da Hora-Atividade do serviço de **Líder Técnico de Engenharia II**, conforme tabela abaixo:

Item	Perfil	Fator de Ajuste da HORA-ATIVIDADE (%)
1	Analista de Infraestrutura I	28,5%
2	Analista de Infraestrutura II	38,1%
3	Analista de Infraestrutura III	49,9%
4	Engenheiro de Infraestrutura I	70,8%
5	Engenheiro de Infraestrutura II	77,2%
6	Engenheiro de Infraestrutura III	84,2%
7	Líder Técnico de Engenharia I	91,7%
8	Líder Técnico de Engenharia II	100%

1.8.2. O Valor/Hora-Atividade Adicional de Líder Técnico de Engenharia II será o valor constante do campo (F) do Anexo IV Modelo de Custos e Formação de Preços (106353086).

1.9. Perfil Técnico:

1.9.1. Serão considerados, para fins de execução dos serviços contratados:

1.9.1.1. Profissional Analista I: experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano em atividades do tipo de serviço a ser prestado. O período de estágio poderá ser utilizado como comprovação da experiência exigida.

1.9.1.2. Profissional Analista II: experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado. O período de estágio poderá ser utilizado como comprovação da experiência exigida.

- 1.9.1.3. Profissional Analista III: experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.
- 1.9.1.4. Profissional Engenheiro I: experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.
- 1.9.1.5. Profissional Engenheiro II: experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.
- 1.9.1.6. Profissional Engenheiro III: experiência comprovada de no mínimo 8 (oito) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.
- 1.9.1.7. Profissional Líder Técnico I: experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.
- 1.9.1.8. Profissional Líder Técnico II: experiência comprovada de no mínimo 8 (oito) anos em atividades do tipo de serviço a ser prestado.

1.10. Os Profissionais a serem alocados nas diversas atividades deverão obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos especificados para cada perfil abaixo:

1.10.1. **Suporte à Infraestrutura de Redes (engenharia)** - Os recursos alocados para a prestação deste serviço deverão ter as seguintes qualificações, cumulativamente:

- 1.10.1.1. Formação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações ou Engenharia de Automação.
- 1.10.1.2. Conhecimento e experiência de projeto, implementação e implantação de cabeamento estruturado de redes, segundo as normas da EIA/TIA, e de alimentação de energia elétrica (inclusive nos casos de fornecimento de energia estabilizada e/ou sem interrupção, envolvendo, nessa última situação, o uso de UPS/*no-breaks* e grupos geradores).
- 1.10.1.3. Avaliação dos projetos arquitetônicos e complementares, quanto às condições de implantação de rede de telecomunicações, com emissão de relatório de análise.
- 1.10.1.4. Elaboração de especificações técnicas e condições de execução de projetos de rede de telecomunicações e energia elétrica (cabeamento estruturado, *wireless*, CFTV, rede de energia elétrica, aterramento e *nobreak*), para as unidades da SEF, seja para implantação total, parcial ou adaptação.
- 1.10.1.5. Levantamento e elaboração de planilha de custo dos serviços demandados, para aprovação pela Gerência da Diretoria de Produtos Tecnológicos (DPT) da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).
- 1.10.1.6. Suporte e acompanhamento de execução dos serviços de rede de telecomunicações e energia elétrica, no Data Center da CONTRATANTE e demais unidades fazendárias.
- 1.10.1.7. Elaboração de documentação de projeto "*as built*" ao final dos serviços, no Data Center da CONTRATANTE e demais unidades fazendárias.
- 1.10.1.8. Conhecimento em Sistema de Climatização de precisão específica para Data Center marca Stulz ou equipamentos similares.
- 1.10.1.9. Experiência com a ferramenta/aplicação *Invison* desenvolvido pela ComScope.
- 1.10.1.10. Experiência com o *software* VDC (Visual Data Center) desenvolvido pela Optimun Path Inc. (Eaton) e/ou com o aplicativo Data Center Expert (DCE) da Schneider Electric.
- 1.10.1.11. Análise de projetos de interesse da SEF/MG.
- 1.10.1.12. Executar vistoria em instalações de interesse da SEF e apresentar relatório técnico com a proposta de solução.
- 1.10.1.13. Mapeamento da infraestrutura das instalações de rede de telecomunicações do Data Center (CPD) e outras facilidades de comunicação.
- 1.10.1.14. Acompanhamento do controle das instalações especiais no prédio do Data Center da SEF/MG.
- 1.10.1.15. Conhecimento e gerenciamento de *nobreak* para Data Center da marca EATON, modelo 9395-275 ou de equipamentos equivalentes.
- 1.10.1.16. Conhecimento e gerenciamento de geradores de energia para Data Center da marca STEMAC, com potência de 625kVA ou de equipamentos equivalentes.
- 1.10.1.17. Conhecimento e gerenciamento de Central de Alarmes e Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio, marca GE, modelo EST 2 ou equipamento equivalente.
- 1.10.1.18. Conhecimento em Subestação de Energia Elétrica da Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais.
- 1.10.1.19. Gestão, monitoramento e configuração do sistema de CFTV, instalado no ambiente da STI/DIO, incluindo o *software* Digifort Enterprise, versão 6.6.1.0 ou superior.

1.11. Alocação da Equipe:

- 1.11.1. Todos os requisitos obrigatórios de cada profissional da equipe técnica deverão ser comprovados por meio de diplomas, certificados, currículos e outros documentos, os quais deverão ser apresentados pela CONTRATADA, sendo mantidos por ela e colocados à disposição da CONTRATANTE quando solicitados.
- 1.11.2. A CONTRATADA deverá enviar o currículo do profissional selecionado para que a CONTRATANTE possa avaliar se o profissional atende às especificações do perfil e ao tipo de serviço que será prestado, podendo entrevistá-lo e/ou

submetê-lo a testes para aferição do conhecimento. A CONTRATANTE poderá recusá-lo caso o julgue inadequado. Nesse caso, a CONTRATADA terá mais 7 (sete) dias para apresentar outro profissional e encaminhar seu currículo para avaliação. Se houver nova recusa, a CONTRATADA poderá ser penalizada pela intempestividade na mobilização da equipe.

1.11.3. A CONTRATANTE também poderá solicitar a substituição do profissional que não apresentar rendimento satisfatório, cabendo à CONTRATADA substituí-lo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

1.11.4. Quando a CONTRATANTE rejeitar o profissional com rendimento insatisfatório ou quando um profissional solicitar sua dispensa caberá à CONTRATADA substituí-lo no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da notificação pela CONTRATANTE. Constatada a insuficiência técnica de profissional no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, não serão pagos pela CONTRATANTE.

1.12. **Requisitos de Saúde e Segurança no Trabalho em Serviços de Engenharia:**

1.12.1. As atividades executadas pelos profissionais da categoria - Engenheiro de Infraestrutura - terão como premissa a interação, direta ou indireta, em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

1.12.2. Deverão ser cumpridas, em todos os requisitos pertinentes, as determinações e exigências definidas na NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

1.12.3. As atividades exercidas no escopo dos serviços de Suporte à Infraestrutura de Redes (Engenharia), poderão ser executadas em ambientes de Zona Controlada e Zona de Risco.

1.12.4. A CONTRATADA será responsável pelo zelo no cumprimento da NR-10, garantindo:

- a) O treinamento e a capacitação da equipe para o trabalho em eletricidade.
- b) O treinamento no Procedimento Operacional Padrão (POP), quando aplicável.
- c) A aquisição e o fornecimento, sem ônus ao colaborador, dos EPI - (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para o trabalho em eletricidade, observado o conjunto mínimo individual definido neste Termo de Referência.
- d) O recebimento, pelo colaborador regido pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Adicional de Periculosidade, nos termos do Art. 193, § 1º da referida legislação.

1.12.5. Deverá ser enviada, para conferência e controle da CONTRATANTE, a seguinte documentação de Saúde e Segurança da CONTRATADA, vide obrigação definida na NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:

- a) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.
- c) Plano de Atendimento à Emergência – PAE.
- d) Procedimentos Operacionais Padrão, quando aplicáveis.

1.12.6. Deverá ser enviada, para conferência e controle da CONTRATANTE, a documentação comprobatória para cada colaborador, em formato digital, referente aos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro do Colaborador na CONTRATADA, nos termos do Art. 2 da Portaria MTE nº 41, de 28 de março de 2007.
- b) Atestado de Saúde Ocupacional dado como APTO, com destaque para habilitação para trabalho em eletricidade.
- c) Certificado de Treinamento Admissional.
- d) Ordem de Serviço.
- e) Ficha de EPI com seus respectivos números de Certificado de Aprovação (CA).
- f) Certificado de Formação em Curso de Qualificação Técnica.
- g) Certificado de Treinamento NR-10 Básico.
- h) Certificado de Reciclagem NR-10 Básico, caso o Treinamento tenha ocorrido a mais de 24 meses da data de emissão do certificado.
- i) Certificado de Treinamento no POP.
- j) Autorização para Trabalho em Eletricidade (NR 10).

1.12.7. O fornecimento dos Equipamentos Individuais de Proteção (EPI) deverá incluir todos os equipamentos necessários para realização de trabalho em eletricidade em até 1kV, devendo ser fornecido, no mínimo:

Lista Mínima de Equipamentos - EPI

Equipamento de Segurança	Quantidade
Calçado de Segurança	1
Capacete de Segurança	1
Luva de proteção para movimentação de cargas (luva de vaqueta)	1
Óculos de Segurança – Lente incolor	1

Equipamento de Segurança	Quantidade
Óculos de Segurança – Lente escura	1
Luva isolante com proteção Classe 0 (BT)	1
Bolsa para proteção de luva isolante	1
Uniforme Retardante a Chama Cat 2 com fita reflexiva	1
Protetor Auricular	1

1.13. Remuneração Salarial Mínima:

O item - Tabela de Remuneração Mínima abaixo apresenta a tabela de perfis, em regime de contratação baseado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contendo a remuneração mínima a ser paga aos profissionais do fornecedor que sagrar-se vencedor do certame e for contratado, visando preservar a qualidade da mão de obra e dos serviços prestados, evitando a rotatividade dos profissionais alocados no projeto, o que poderá prejudicar significativamente a manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação – TI, existentes ou em fase de implementação. Portanto, a especificação prévia em licitação de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição dos custos, na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada para a SEF/MG, e de menor possibilidade de rotatividade, resultando em maior efetividade da contratação e em melhor atendimento do interesse público.

A definição dos níveis salariais foi precedida de pesquisa no guia salarial Robert Half 2024, acessível em <https://www.roberthalf.com/content/dam/roberthalf/documents/br/pt/non-indexed/insights/Guia-salarial-2024-Robert-Half-BR.pdf#page40> em conjunto com o Art. 5º da Lei 4.950-A/1996, que define piso salarial inicial para os cargos de Engenheiro.

Para a contratação desses serviços sempre é observada a remuneração mínima para colaboradores que são essenciais para o suporte do ambiente de Data Center da SEF, e por consequência, a continuidade das atividades-fim, abrangendo todas as áreas críticas de funcionamento da Secretaria, não podendo ser interrompidas, pois as demandas são grandes, importantes e essenciais para os serviços prestados pela SEF à sociedade. A manutenção da infraestrutura do ambiente do Data Center e da rede lógica da SEF visa permitir a aplicação dos recursos tecnológicos no atendimento ao contribuinte, facilitação de acesso, confiabilidade, aumento da arrecadação e combate à sonegação. Esse serviço é fundamental para aumento de receitas e diminuição de despesas e a tecnologia deverá ser otimizada.

A mão de obra para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é altamente especializada e técnica, e a definição de um piso salarial é imperiosa para impedir a alta rotatividade e garantir a execução das atividades com a devida qualidade técnica. É possível verificar como o atendimento de demandas em tecnologia nesta Secretaria teve significativa melhoria ao longo dos últimos anos, devido à possibilidade de contratar profissionais com salários mais próximos daqueles praticados no mercado. Essa prática também evita que fornecedores apresentem preços inexequíveis, a fim de se sagrarem vencedores do certame, o que poderia levar a prejuízos posteriores no que concerne à manutenção dos serviços na SEF/MG, pois, dependendo dos salários praticados no mercado, a empresa não conseguiria contratar pessoas para realizar o atendimento pretendido com o preço apresentado, sem levar esse importante parâmetro em consideração. Trata-se de perfis que são muito procurados e valorizados no mercado nos dias de hoje e, sem a definição de um mínimo salarial, não seria possível garantir nem a contratação nem a manutenção de pessoal adequado à prestação dos serviços demandados.

Sobre esse ponto, o TCE/MG, em relatório do processo N. 1.058.913 - 2019 (DENÚNCIA) (Relatório CFEL de 28/06/2019) que analisou as condições solicitadas em edital SEF/MG anterior a esse (Concorrência n. 1191001 - 45/2018), realizou análise de modo a não retirar a exigência, conforme trecho que transcrevemos a seguir:

“Nota Técnica n. 03/2009, apresentada às fl. 347/362, precedendo o Termo de Referência, dá conta de todo o volume do serviço a ser contratado, (...), justificando a necessidade da licitação. Ali se trata tanto do formato da contratação, quanto da necessidade do estabelecimento de uma remuneração mínima dos profissionais, nunca abaixo dos salários praticados no mercado.

Foi consultada empresa especializada para definir o tamanho da equipe e a pertinência e valor de pisos salariais mínimos (fl. 360/362), seguindo entendimento proferido pelo TCU à época.

A partir daí, de acordo com os defendentes, foram sendo aplicadas as revisões salariais decorrentes de dissídios coletivos.

Concluindo, respeitadas as especificidades de uma contratação na área de Tecnologia da Informação, fica afastada a irregularidade quanto à obscuridade do objeto da contratação, (...).”

Para substanciar esse ponto, citamos o Acórdão 256/2005 do TCU, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 24/03/2005, cujo voto do Ministro Relator do processo, Exmo. Marcos Vinícios Vilaça, fez as seguintes considerações:

“o estabelecimento prévio de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame.”

“A aparente pouca flexibilidade na determinação do preço global pode levar, inicialmente, a acreditar-se na dificuldade ou mesmo na impossibilidade de disputa entre as licitantes. Não é isso que ocorre. O valor do salário, apesar de ser o principal e mais relevante custo da contratação, não se identifica com o valor total do serviço que inclui, ainda, as despesas indiretas e o lucro da empresa. E esse é um diferencial importante entre as licitantes, viabilizando a disputa de preços. Portanto, equivoca-se a unidade técnica ao considerar que a fixação dos salários implica também fixação do preço global.”

“Sobre esse tema, e revendo a posição que adotei por ocasião do julgamento do TC [020.732/2003-4 \(Acórdão 963/2004 - Plenário\)](#), não acredito que o estabelecimento de valores mínimos para os salários mensais infrinja o mencionado inciso X do art. 40 da Lei de Licitações.”

"é importante ressaltar todavia, que a garantia de condições mínimas aos terceirizados, através de um patamar mínimo para os salários, tem que ser realizado de forma clara, objetiva e fundamentada, além de estar adequadamente documentado no processo. Não pode servir de qualquer maneira como desculpa para o pagamento de quantias não razoáveis, nem de valores que desviem da média praticada pelo mercado e pela Administração Pública."

"Conforme anotado pela unidade técnica, todos esses cuidados foram adotados pelo Ministério das Cidades, não ficando evidenciada nenhuma afronta ao princípio da economicidade. Assim, em face das considerações antes aduzidas, considero não haver irregularidade no estabelecimento de valores mínimos para os salários dos contratados, na forma como procedido no Pregão nº 18/2004."

Portanto, a especificação prévia em licitação de uma referência para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição dos custos, na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada para a SEF/MG, e de menor possibilidade de rotatividade, resultando em maior efetividade da contratação e em melhor atendimento do interesse público.

1.13.1. Tabela Remuneração Salarial Mínima:

TABELA DE REMUNERAÇÃO SALARIAL MÍNIMA			
Item	Perfil	Remuneração base	Remuneração base + Adicional de Periculosidade
1	Analista de Infraestrutura I	R\$ 5.391,85	R\$ 5.391,85 *
2	Analista de Infraestrutura II	R\$ 7.193,91	R\$ 7.193,91 *
3	Analista de Infraestrutura III	R\$ 9.425,02	R\$ 9.425,02 *
4	Engenheiro de Infraestrutura I	R\$ 10.302,00	R\$ 13.392,60
5	Engenheiro de Infraestrutura II	R\$ 11.229,18	R\$ 14.597,93
6	Engenheiro de Infraestrutura III	R\$ 12.239,81	R\$ 15.911,75
7	Líder Técnico de Engenharia I	R\$ 13.341,39	R\$ 17.343,81
8	Líder Técnico de Engenharia II	R\$ 14.542,11	R\$ 18.904,75

* Não incidirá Adicional de Periculosidade sobre as funções de Analista de Infraestrutura pois não haverá acesso à Zona Controlada ou Zona de Risco.

1.13.1.1. O cálculo da remuneração mínima utiliza o Salário Mínimo Profissional (SMP) para os salários de Engenheiro pela CLT, em conformidade com o Art. 5º da Lei 4.950-A/1996 e com a jurisprudência do STF no julgamento conjunto das ADPFs 53, 149 e 171, que definem o SMP para Engenheiros no Brasil em R\$ 10.302,00 para 08 horas diárias de trabalho.

1.13.1.2. A tabela de Remuneração Salarial Mínima será reajustada anualmente, na data de reajuste do contrato, com base no índice da Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria. No primeiro ano do contrato, caso a decisão de reajuste permita a aplicação de índice de proporcionalidade com base no tempo de serviço, será contado para fins de reajuste proporcional da tabela o número de meses entre a data de apresentação da proposta e a data da decisão coletiva.

1.13.2. Outras Remunerações e Ressarcimentos:

1.13.2.1. O deslocamento realizado para execução de atividades nas unidades da SEF-MG no interior do Estado será remunerado à proporção de R\$1,43/km e deverá ser comprovado através da apresentação do relatório de medição do hodômetro do veículo utilizado e/ou do bilhete de passagem adquirido que comprove o trecho efetivamente percorrido.

1.13.2.2. As atividades que requererem pernoite deverão ser autorizadas pela equipe de fiscalização da SEF-MG e farão jus à remuneração adicional de R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)/pessoa, a título de diária.

1.13.2.3. Deverão compor o custo do contrato os gastos com EPI, EPC e treinamentos de saúde e segurança do trabalho nos quantitativos estimados no item 1.6.1.3 deste Termo de Referência.

1.14. EQUIPE HIPOTÉTICA:

Equipe Hipotética: essa é a composição da equipe que atua no contrato atual e serve como parâmetro para a equipe esperada a ser montada no novo contrato, após o fim do período de transição. Ressalte-se, no entanto, que não há compromisso ou obrigação da Secretaria de Estado de Fazenda em alocar exatamente o quantitativo de profissionais presente na equipe hipotética. A alocação de prestadores de serviços será feita em função das necessidades do negócio da Secretaria durante o período de vigência do contrato e em consonância com a disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros, sob demanda.

O Fator de Ajuste é a ponderação da situação esperada de cargos ao término de contrato sobre a hipótese em que a totalidade da equipe seria aplicada ao cargo máximo do plano de cargos. O Fator de Ajuste incidirá com efeito amortização sobre o valor máximo estimado para a hora-atividade com base nas avaliações de mercado.

A atribuição inicial dos cargos poderá se dar, em função de definição da CONTRATANTE, em níveis inferiores ao da Equipe Hipotética. Este efeito tem como objetivo possibilitar que a CONTRATADA realize promoções na carreira, sem incorrer em custos adicionais à CONTRATANTE além dos previstos com base no valor da hora-atividade.

EQUIPE HIPOTÉTICA

Item	Tipo de Serviço	Qtde de perfis	Remuneração mínima base	Remuneração base + Adicional de Periculosidade	Custo remuneração
1	Analista de Infraestrutura I	0	R\$ 5.391,85	R\$ 5.391,85	0,00
2	Analista de Infraestrutura II	0	R\$ 7.193,91	R\$ 7.193,91	0,00
3	Analista de Infraestrutura III	1	R\$ 9.425,02	R\$ 9.425,02	R\$ 9.425,02
4	Engenheiro de Infraestrutura I	0	R\$ 10.302,00	R\$ 13.392,60	0,00
5	Engenheiro de Infraestrutura II	1	R\$ 11.229,18	R\$ 14.597,93	R\$ 14.597,93
6	Engenheiro de Infraestrutura III	1	R\$ 12.239,81	R\$ 15.911,75	R\$ 15.911,75
7	Líder Técnico de Infraestrutura I	0	R\$ 13.341,39	R\$ 17.343,81	0,00
8	Líder Técnico de Infraestrutura II	1	R\$ 14.542,11	R\$ 18.904,75	R\$ 18.904,75
Total equipe hipotética					R\$ 58.839,45

CÁLCULO DO FATOR DE AJUSTE			
Perfil de referência	Quantidade	Remuneração mínima unitária	Total
Líder Técnico de Engenharia II	4	R\$ 18.904,75	R\$ 75.618,99
Fator de Ajuste (Fator de Ponderação)	= 58.839,45/75.618,99		0,778

1.15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.15.1. Atividades da equipe de Engenharia:

- 1.15.1.1. Avaliação dos projetos arquitetônicos e complementares, quanto às condições de implantação de rede de telecomunicações, com emissão de relatório de análise.
- 1.15.1.2. Elaboração de especificações técnicas e condições de execução de projetos de rede de telecomunicações e energia elétrica (cabearamento estruturado, wireless, CFTV, rede de energia elétrica, aterramento e nobreak), para as unidades da SEF, seja para implantação total, parcial ou adaptação.
- 1.15.1.3. Levantamento e elaboração de planilha de custo dos serviços demandados, para aprovação pela Gerência da STI/DPT.
- 1.15.1.4. Suporte técnico e acompanhamento de execução dos serviços de rede de telecomunicações e energia elétrica, no Data Center da CONTRATANTE e demais unidades fazendárias.
- 1.15.1.5. Elaboração de documentação de projeto "as built" ao final dos serviços, no Data Center da CONTRATANTE e demais unidades fazendárias.
- 1.15.1.6. Conhecimento em Sistema de Climatização de precisão específica para Data Center marca Stulz.
- 1.15.1.7. Experiência com as ferramentas/aplicação Invison desenvolvido pela ComScope para gerenciamento de cabearamento estruturado.
- 1.15.1.8. Experiência com as ferramentas/aplicação DCIM (*Data Center Infrastructure Management*) VDC (*Visual Data Center*) desenvolvido pela Optimun Path Inc./Eaton e/ou EcoStruxure™ IT Data Center Expert da empresa Schneider Electric;
- 1.15.1.9. Análise de projetos de interesse da SEF/MG.
- 1.15.1.10. Executar vistoria em instalações de interesse da SEF e apresentar relatório técnico com a proposta de solução.
- 1.15.1.11. Mapeamento da infraestrutura das instalações de rede de telecomunicações do Data Center (CPD) e outras facilidades de comunicação.
- 1.15.1.12. Acompanhamento do controle das instalações especiais no prédio do Data Center da SEF/MG, especialmente os seguintes itens:
- 1.15.1.12.1. Geradores de Energia, compostos por 2 equipamentos da marca STEMAC, com 625KW cada.
 - 1.15.1.12.2. Central de Alarmes e Sistema de Prevenção e Combate de Incêndio, marca GE, modelo EST 2.
 - 1.15.1.12.3. Subestação de Energia Elétrica da Concessionária de Energia do Estado de Minas Gerais.
 - 1.15.1.12.4. Nobreaks marca EATON, modelo 9395-275.
 - 1.15.1.12.5. Gestão, monitoramento e configuração do sistema de CFTV, instalado no ambiente da STI/DIO, incluindo o Data Center, marca/modelo *Digifort Enterprise*, versão 6.6.1.0.

1.15.2. Detalhamento dos serviços de Líder Técnico:

- 1.15.2.1. Caberá ao Líder Técnico de Engenharia, além das mencionadas atividades da equipe, receber, organizar e programar as atividades referentes às demandas recebidas e aprovadas.
- 1.15.2.2. Participar do planejamento das atividades, juntamente com a SEF/MG, cabendo-lhe a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, bem como a delegação e distribuição das tarefas entre as equipes, definindo e elaborando o fluxo de trabalho.
- 1.15.2.3. Acompanhar e avaliar os resultados globais das atividades sob sua gestão, fornecendo subsídios e

informações à SEF/MG, visando o tratamento das prioridades e o planejamento global.

1.15.2.4. Controlar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a equipe técnica em conformidade com o previsto no contrato, qualificando-a e requalificando-a quando necessário.

1.15.2.5. Participar, quando solicitado pela SEF/MG, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julgar pertinentes e necessárias.

1.15.2.6. Propor à SEF/MG, quando julgar pertinente, mudança nas rotinas e procedimentos técnicos, visando otimização dos custos, a racionalização e melhoria dos processos.

1.15.2.7. Executar vistorias em instalações de interesse da SEF e apresentar relatório técnico com a proposta da solução.

1.15.2.8. Ser responsável pela indicação da arquitetura do projeto, observando as Especificações de Projeto, Normas e Orientações Técnicas.

1.15.2.9. Quantificar projetos.

1.15.2.10. Acompanhar e inspecionar os serviços das demais equipes da STI/DPT e prestadores externos.

1.15.2.11. Elaborar e/ou revisar a documentação de projetos executivos e *as built* de Cabeamento estruturado, Telecom, Combate Prevenção de Incêndio, CFTV, elétrico e SPDA.

1.15.2.12. Cumprir e fazer cumprir os prazos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços objeto deste Termo de Referência visam, em princípio, à substituição do contrato número 1900010891, referente ao processo 1190.01.0015243/2019-44, com vigência a ser encerrada em 03/02/2024. Tal contrato prevê o fornecimento de serviços de engenharia para suporte técnico, entre outros, às instalações físicas de cabeamento lógico e de energia no datacenter e para demais unidades da SEF.

Os serviços de suporte técnico para a área de engenharia que esta Secretaria pretende contratar tem o objetivo de prover recursos humanos para desenvolvimento de projetos e manutenção da rede de energia e cabeamento lógico do Data Center desta Secretaria da Fazenda, o qual sustenta todos os equipamentos constantes da Sala Cofre desta Secretaria, onde estão hospedadas as mais críticas aplicações disponibilizadas aos funcionários e contribuintes, como NFe, NFCe, CTe, SIARE, SICAF, entre outros. Qualquer falha nesse ambiente poderá trazer imensuráveis prejuízos financeiros e à imagem desta Secretaria de Fazenda.

Cabe ressaltar que, para a manutenção da infraestrutura de um Data Center, há a necessidade de prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e de infraestrutura de rede de telecomunicação (cabeamento estruturado, dados, voz e de energia elétrica). A fim de manter a funcionalidade e garantia de funcionamento da Sala Cofre, todas as mudanças devem ser executadas de acordo com projetos e padrões rígidos, em que é imprescindível a expertise de profissionais experientes ao desenho do projeto e acompanhamento da execução do mesmo.

Além da manutenção da infraestrutura do Data Center, os prestadores de serviço de engenharia também trabalham na elaboração de projetos de rede elétrica e lógica para informática, para todas as unidades da SEF/MG espalhadas pelo estado e fazem o acompanhamento da execução de obras e vistoria após sua conclusão.

Devido a complexidade e dinâmica desse ambiente, é extremamente necessário manter profissionais do mais alto gabarito nessa equipe, uma vez que manter a rede lógica operacional dentro de rígidos padrões de desempenho demanda conhecimentos aprofundados e especializados nessa área.

Os serviços de suporte técnico, desenvolvimento e produção são destinados à sustentação e garantia do adequado funcionamento em produção das soluções construídas como parte do Projeto de Modernização dos Processos e Reestruturação da SEF/MG, cujo objetivo é a melhoria da qualidade do atendimento ao contribuinte, por meio de recursos tecnológicos que facilitam o acesso a serviços e garantem a confiabilidade, segurança e agilidade da informação gerada nos processos tributários, viabilizando o aumento da arrecadação tributária por meio do combate à sonegação.

A demanda crescente por modernização, automatização e racionalização dos processos de negócio, além dos novos produtos aprovados no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais), justificam a manutenção dos recursos para a prestação de serviços de suporte técnico e produção, sob pena de comprometer gravemente a disponibilidade, o desempenho e a segurança de algumas das aplicações essenciais ao negócio desta Secretaria.

A contratação dos quantitativos que são objeto deste termo se baseia na necessidade atual de manutenção da prestação de serviços de informática para esta Secretaria. Atualmente, são utilizadas aproximadamente 8448 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito) horas (dentro do escopo desta contratação) para a sustentação, garantia e ampliação dos serviços, conforme planejamento estabelecido anualmente, baseado no PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais) e apurações realizadas mensalmente por meio dos sistemas apuradores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação serão atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. Adotar processos de trabalho na sua forma eletrônica, utilizando *softwares* aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, deverão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

3.4.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

3.4.1.3. As configurações de *hardware* e *software* deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

3.4.1.4. A CONTRATADA deverá instruir e sensibilizar os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

3.4.1.5. A comprovação da aderência aos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante certificação por instituição pública oficial ou instituição credenciada (ex.: ISO 14001) ou através de declaração da empresa contratada acompanhada de diligências do próprio Órgão, realizadas durante o processo de fiscalização do contrato.

3.4.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

3.4.3. As exigências acima, relacionadas à sustentabilidade ambiental, têm como objetivo estabelecer que a licitante deverá implementar ações ambientais por meio do treinamento de seus empregados e da conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, a licitante deverá cumprir as ações concretas apontadas nas obrigações da CONTRATADA, as quais se estenderão à gestão contratual. Isso reflete na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

3.4.4. Considerando as orientações contidas no [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU](#), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para esta contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

3.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.8.2.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária

3.8.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. **Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: A CONTRATADA deverá providenciar a mobilização da equipe, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS), com informações a respeito do trabalho e dos perfis desejados.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os serviços serão prestados de forma contínua, considerando os prazos abaixo:

Item	Prazo
Mobilização da Equipe	30 dias corridos, contado da data de recebimento da OS
Entrega de EPI e Ferramental	5 dias úteis, contado da Mobilização
Treinamento de Segurança	5 dias úteis, contado da Mobilização

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados prioritariamente no seguinte endereço: Rua da Bahia nº 1816, subsolo, Belo Horizonte/MG, no horário de 08:00 às 18:00. No entanto, em situações excepcionais, em endereço diverso, a ser acordado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas abaixo, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Alicates Universal 8" (200mm)
- b) Alicates corte diagonal 6" (150mm)
- c) Alicates de bico meia cana reto com cortador 8" (200mm)
- d) Chave fixa de boca 10 a 22mm;
- e) Chave de fenda 3x100mm a 6,5x150mm
- f) Chave Phillips PH0 (3x100mm) a PH3 (8x200mm)
- g) Chave "L" tipo allen hexagonal macho de 3mm a 10mm
- h) Chave Inglesa c/ ajuste central comprimento 10" (250mm), abertura 29mm
- i) Martelo Pena 300 grs
- j) Alicates de Crimpagem RJ45 CAT5 e CAT6
- k) Tubo de estanho para solda - 25 grs
- l) Ferro de solda 100W - 127V
- m) Sugador de solda
- n) Detector de tensão AC sem contato, 90Vac a 1000Vac, 45 Hz até 405 Hz, CAT IV-1000V
- o) Alicates Amperímetro digital (True-RMS), corrente AC/DC até 400A, 600V, CAT IV-1000V
- p) Identificador de fibra ativa com Power Meter

4.3.2. A CONTRATANTE fornecerá recursos de informática (Computador, Teclado, Mouse, Monitor, Pacote Office, Autocad) suficientes e necessários à execução das tarefas, localizados em suas dependências. A CONTRATANTE não arcará com custos adicionais referentes a alocação de pessoal em Teletrabalho eventual. Esses recursos, caso necessários, deverão ser providenciados pela CONTRATADA ou pelos próprios colaboradores desta.

4.4. **Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será fornecimento e prestação de serviço associado.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico responsável irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite da CONTRATANTE.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. **Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação de índice IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

5.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA :

5.3.6.1. Não produziu os resultados acordados.

5.3.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.1.1. A transição contratual, entendida como o processo de transmissão dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços executados, terá início logo após o início da vigência desta contratação.

6.1.2. O Plano de Transição Contratual traduz a estratégia empresarial da CONTRATADA que deverá registrar e detalhar o método de trabalho adotado na execução dos serviços desenvolvidos.

6.1.3. Caso ocorra nova licitação pela CONTRATANTE, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais e documentação, as informações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

6.1.4. Todo recurso e esforço necessários à transição contratual será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.1.5. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE com antecedência de pelo menos **45 (quarenta e cinco) dias** antes da finalização do contrato, objeto desta contratação.

6.1.6. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade da CONTRATANTE, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.

6.1.7. Ao final do contrato todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela Administração, cabendo ao gestor do contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.

6.1.8. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá inexecução parcial do contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis, elencadas neste termo.

6.1.9. **Equipe de transição:**

Equipe de Transição: essa equipe será formada pelas primeiras pessoas a serem alocadas no novo contrato para realizar a transição entre o contrato antigo e o novo.

EQUIPE PARA TRANSIÇÃO DO CONTRATO		
Item	Perfil	Quantidade
4	Engenheiro de Infraestrutura I	2
7	Líder Técnico de Infraestrutura I	1
Total		3

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos

art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Os seguintes servidores serão os designados pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representantes da Administração:

7.2.10.1. Felipe Kuster de Freitas - Masp 755481-9 (Titular).

7.2.10.2. Izabelle Passos Gouvêa - Masp 752556-1 (Suplente);

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. Os seguintes servidores serão os designados pela autoridade competente para fazer a gestão do contrato, como representantes da Administração:

7.3.9.1. Alessandro Marcio M. Zebral - Masp: 340.218-7 (titular).

7.3.9.2. Fabiana Inácia da Silva - Masp: 669.005-1 (suplente).

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela Contratada.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de aceitação.

8.2.2. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a planilha de custos e formação de preços comprovando os cálculos efetuados para se chegar ao valor final total apresentado na proposta, conforme o modelo Anexo IV Planilha de Custos e Formação de Preços (106353086).

8.2.3. Os licitantes deverão utilizar, no mínimo, a Remuneração Salarial Mínima estabelecida neste termo no momento da formulação das propostas comerciais.

8.2.4. Os licitantes deverão apresentar a Planilha de Preço com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável às categorias envolvidas na contratação e pertinente à empresa, respeitando as funções, quantitativos, salários e insumos mínimos indicados, podendo acrescentar quaisquer outros insumos necessários à consecução do objeto.

8.2.5. Os licitantes deverão informar em sua proposta comercial a Convenção Coletiva de Trabalho a que estão vinculados e que foi utilizada como base para elaboração de sua proposta comercial.

8.2.6. O patamar de inexecuibilidade considerará o salário constante na Remuneração Salarial Mínima deste termo para o conjunto mínimo de profissionais estimados para execução dos serviços.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 8% (oito por cento) do [valor total estimado da contratação].

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Para o lote único, item 1 deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A comprovação deverá ser realizada através de, no mínimo, uma das modalidades a seguir:

9.1.4.1.1. Certidão ou Atestado que comprove o suporte técnico envolvendo o ambiente tecnológico, no que tange à quantidade de equipamentos servidores instalados (considerando servidores físicos e virtuais), quantidade de estações de trabalho e armazenamento bruto de dados, durante um período mínimo de 12 (doze) meses, com ambiente composto pelo menos de:

- I - 54 (cinquenta e quatro) equipamentos servidores físicos instalados;
- II - 218 (duzentos e dezoito) servidores virtuais instalados;
- III - 2.000 (duas mil) estações de trabalho;
- IV - 800 (oitocentos) terabytes de armazenamento bruto de dados;

9.1.4.1.2. Certidão ou Atestado que comprove a Liderança técnica e/ou gerência de projetos, ambos nas áreas de Engenharia de Infraestrutura Elétrica, Telecomunicações ou Automação, envolvendo a prestação de pelo menos 1.000 (mil) horas desse tipo de serviço, durante um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

9.1.4.1.3. Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea, cuja relação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) que a integra possua compatibilidade temática com as atividades técnicas de Engenharia de Infraestrutura Elétrica, Telecomunicações ou Automação que compõe o objeto desta contratação.

9.1.4.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.4.3. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade quantitativo do objeto fornecido.

9.1.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

10.1. **Da CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ela reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

10.1.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme

art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.13.1. Realizar a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica sobre o valor total da nota fiscal emitida pelo prestador de serviço e/ou fornecedor, observadas as exceções legais, nos termos da Instrução Normativa da RFB, nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/2023 e demais normativos pertinentes que venham regulamentar o assunto em questão, quando da realização de pagamento em virtude de contratos ou relações de compras firmados por esta Secretaria.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **Da CONTRATADA:**

10.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais neles empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12.1. Destacar no documento fiscal o valor relativo à retenção de imposto de renda nos termos do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - Anexo I - Tabela de Retenção, com alteração dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/2023.

10.2.12.2. Caso a CONTRATADA se enquadre nas exceções estabelecidas pela legislação tributária, deverá informar a exceção na nota fiscal e enviar documento comprobatório nos termos da IN nº 1.234/2012 para a CONTRATANTE, o qual será anexado ao processo de execução de despesas.

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25. Independentemente do tipo de serviço, de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, a CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito (manutenções corretivas), a qualquer tempo, em cada produto entregue e homologado pela CONTRATANTE que se mostrar em desacordo com os requisitos acordados neste termo.

10.2.26. A garantia técnica dos sistemas desenvolvidos ou mantidos pela CONTRATADA fica condicionada à exclusividade na manutenção desses sistemas. Caso os referidos sistemas venham a ser alterados ou mantidos pela CONTRATANTE ou por terceiros que não a CONTRATADA, este ficará isento da garantia técnica referente ao que tiver sido alterado ou mantido pela CONTRATANTE ou terceiros.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ou licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.678, de 17 de janeiro de 2024 e seus créditos adicionais:

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1191 04 126 033 2006 0001 3390 4002, fontes 10.1 e /ou 29.1.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

14.1. Juntamente com o contrato de fornecimento deverá ser assinado Termo de Sigilo e Confidencialidade padrão da SEF/MG. O Termo de Confidencialidade é necessário por questão de segurança do negócio da SEF/MG. As informações originadas e tramitadas na prestação de serviços do presente objeto são, em quase sua totalidade, sigilosas, portanto, faz-se imprescindível a previsão de celebração de Termo de Confidencialidade neste processo.

ARILSON LEANDRO FERNANDES CORREIA LOPES

Diretor de Aquisições e Contratos*

*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

ROGÉRIO ZUPO BRAGA

Superintendente de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 29/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/01/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106369423** e o código CRC **2EECC601**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Anexo nº III/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2025

PROCESSO Nº 1190.01.0014097/2024-28

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 001/2025

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será norteada pelas diretrizes abaixo, também consignadas em contrato a ser celebrado entre a SEF/MG e o fornecedor vencedor, que servirá de referência para assegurar que a evolução e medição dos serviços ocorrerão de forma satisfatória para ambas as partes.

1. METODOLOGIA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O fornecedor vencedor deverá adotar metodologia de gerência de projetos conforme orientação da SEF/MG para a execução de quaisquer serviços, designando um profissional para exercer as funções de gerente de projetos e de pessoas, sem ônus adicional para a SEF/MG, com conhecimento nas metodologias de gestão indicadas pela SEF/MG. O gerente de projetos deverá executar os serviços nas dependências da SEF e seu custo deverá ser considerado na formação do valor unitário da hora atividade definido no Anexo IV Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 1.2. Deverão ser realizadas reuniões de progresso mensais entre os fiscais de contrato ou gerentes designados pela SEF/MG para acompanhamento do contrato e o referido gerente de projetos.
- 1.3. O fornecedor vencedor deverá observar as práticas preconizadas pelas normas da família ISO 9000 e pelos modelos de referências e SCM-SP ou CMMI-SVC, sempre que aplicáveis, para a execução de quaisquer serviços.
- 1.4. O fornecedor vencedor deverá adotar as práticas recomendadas pela NBR- ISO IEC 27001, com vistas a garantir a segurança de informações da SEF/MG (bem como as informações dos cidadãos sob a guarda desta Secretaria) isto é, sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, ao executar quaisquer serviços.
- 1.5. Caso seja solicitado pela SEF/MG, o fornecedor vencedor deverá apresentar, até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a publicação do contrato, plano de cargos e salários, com promoções alternadas por antiguidade e merecimento, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contemplando os profissionais alocados na SEF/MG para a prestação de serviços que são objeto deste Edital, a fim de se assegurar que a empresa tenha uma política de cargos e salários com remuneração compatível, por perfil, com a remuneração mínima prevista no Termo de Referência, detalhada na tabela do item 1.13.1.
- 1.6. **Capacitação permanente:**
 - 1.6.1. Será de responsabilidade do fornecedor vencedor manter capacitados os profissionais de sua equipe técnica, de modo que os perfis se ajustem às necessidades impostas pelo ambiente computacional da SEF/MG, atual e futuro. O fornecedor poderá substituir os profissionais por outros de mesmo nível de experiência, qualificação e habilidades requeridas.
 - 1.6.2. Para os profissionais alocados nas dependências da SEF/MG, os cursos de capacitação serão indicados pela SEF/MG, designando os perfis que serão treinados. O fornecedor vencedor

deverá apresentar proposta de custo para prévia aprovação da SEF/MG. A proposta pode incluir despesas com hospedagem e deslocamento, no caso de cursos ministrados fora do município de Belo Horizonte. Essas despesas poderão ser faturadas, desde que devidamente comprovadas, acrescidas dos tributos e contribuições parafiscais devidos, sem acréscimo de taxa de administração ou similar. Nessas circunstâncias, isto é, para cursos indicados pela SEF/MG, as horas em que o profissional alocado estiver participando de capacitação serão consideradas como horas de serviços prestados à SEF/MG.

1.6.3. Caso os prestadores treinados na forma do subitem 1.6.2 não sejam mantidos alocados nas dependências da SEF/MG pelo período mínimo de 6 (seis) meses ou até o final do contrato vigente – o que for menor, seja por desligamento do quadro do fornecedor vencedor ou remanejamento do contrato antes do referido prazo, a SEF/MG deverá ser ressarcida pelo fornecedor de todos os custos incorridos no respectivo treinamento no mês da ocorrência do desligamento, podendo ser feito por desconto em fatura devidamente identificado.

1.7. **Deslocamento:**

1.7.1. Por solicitação da SEF/MG, os profissionais do fornecedor vencedor poderão deslocar-se para prestar serviços fora das instalações da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da SEF/MG, situadas em Belo Horizonte – MG, ou das instalações do próprio fornecedor, caso tenha sido solicitada pela SEF/MG a prestação dos serviços nessa modalidade.

1.7.2. Nesse caso, o fornecedor vencedor poderá cobrar da SEF/MG as despesas decorrentes do deslocamento (aéreo ou terrestre), de Belo Horizonte até o local de prestação dos serviços, de hospedagem em hotel categoria turística ou três estrelas, de deslocamento de táxi ou originado por meio de qualquer aplicativo de transporte de passageiros ou ônibus no local de prestação de serviços ou da residência do colaborador (ou de seu local habitual de trabalho) até o local de embarque para viagem, e vice-versa, e de alimentação. Essas despesas poderão ser faturadas à SEF/MG, desde que devidamente comprovadas, acrescidas dos tributos e contribuições parafiscais devidos, sem acréscimo de taxa de administração ou similar.

1.7.3. Deverá ser reembolsado o KM rodado, caso seja opção do prestador realizar as vistorias designadas em veículo próprio ou poderá ser alugado um veículo para uso da equipe de Engenharia.

1.8. **Transferência de Conhecimento:**

1.8.1. O fornecedor vencedor deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias corridos com técnicos e gerentes designados pela SEF/MG, a fim de repassar conhecimentos técnicos relacionados aos serviços prestados, sem prejuízo da documentação técnica detalhada, que deverá ser mantida na forma prevista nesta metodologia e nos *frameworks* adotados pela SEF/MG.

1.8.2. Nos 90 (noventa) dias anteriores à rescisão ou término do contrato, o fornecedor vencedor deverá disponibilizar parte de sua equipe alocada na SEF/MG, devendo esse grupo ser constituído pelos profissionais mais experientes (níveis Engenheiro Sênior e Líder de Engenharia), a fim de efetuar o repasse do conhecimento para técnicos e/ou gerentes designados pela SEF/MG, que poderão pertencer ao quadro desta instituição ou de empresa por ela contratada para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, sem prejuízo aos projetos em execução na SEF/MG.

1.8.3. O não cumprimento do disposto neste subitem ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato a ser celebrado.

2. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. **Prestação dos Serviços:**

Os serviços serão executados nas dependências da SEF/MG, dentro do município de Belo Horizonte. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados de forma remota ou híbrida. Nesse caso, o técnico deverá comparecer ao local de trabalho presencialmente sempre que for convocado pela gerência. A opção da forma de trabalho será comunicada à CONTRATADA. Eventualmente, poderá ser necessário deslocamento desses profissionais para serviços em unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais localizadas no interior do Estado de Minas Gerais, a critério da Secretaria.

A solicitação para início de execução dos serviços ocorrerá via comunicação formal com informações a

respeito do trabalho e dos perfis desejados. O fornecedor vencedor deverá providenciar a mobilização da equipe, entre outros recursos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da solicitação.

A SEF/MG poderá, a seu critério, solicitar a alocação de equipe de transição, que deverá estar à sua disposição a partir do 30º (trigésimo) dia contado da assinatura do contrato. A equipe de transição deverá ser alocada nas dependências da SEF/MG pelo prazo estabelecido pela SEF/MG.

O início efetivo dos trabalhos ocorrerá somente após a formalização emitida pela SEF/MG. A comunicação formal para início dos serviços terá duração de até 12 (doze) meses e estabelecerá, no mínimo, os perfis técnicos descritos neste Termo de Referência, o local de execução, o quantitativo estimado de Horas-Ano. Deverá ser informado, também, o turno de trabalho no qual os serviços serão executados, conforme previsão constante do subitem 2.3 abaixo, bem como outros documentos anexos que se fizerem necessários. Além disso, o fornecedor vencedor, ao iniciar o atendimento da comunicação formal, assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida comunicação.

Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não atenda aos padrões definidos nas especificações técnicas do Termo de Referência não terá o aceite da SEF/MG e consequente faturamento, enquanto não atender às especificações descritas.

2.2. **Aceitação dos serviços:**

2.2.1. Critérios de aceitação dos serviços de Engenharia e Projeto de Telecomunicações, envolvendo escalonamento e monitoramento de tarefas, bem como atividades de desenvolvimento de projetos, operação e monitoramento.

2.2.1.1. **Critérios de aceitação das horas-atividade de Engenharia:**

2.2.1.1.1. A empresa contratada deverá entregar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e Plotagem (2 cópias na dimensão A1).

2.2.1.1.2. O aceite das horas-atividades prestadas ficará condicionado ao atendimento de todos os requisitos e especificações constantes da respectiva comunicação formal de início dos trabalhos.

2.2.1.1.3. O resultado da aferição da qualidade poderá implicar na aplicação de penalidades previstas no contrato.

2.3. **Turno de trabalho:**

2.3.1. Os funcionários prestarão serviços no horário normal de expediente das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda onde o serviço for prestado, em dias úteis, assim considerados aqueles que não forem feriados municipais, estaduais ou federais ou que não forem pontos facultativos decretados pelo governo de Minas Gerais ou que não forem dias em que não houver expediente nas repartições da Secretaria de Estado de Fazenda, considerando-se, sempre, para fins de pagamento pelos serviços, que os colaboradores da contratada com jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias usufruirão, por dia, de pelo menos uma hora de intervalo para almoço, sendo também vedada a remuneração pela Secretaria de qualquer horário correspondente a arredondamento ou margem de erro, para fins de apuração de ponto, uma vez que serão remuneradas apenas as horas de serviços efetivamente prestadas.

2.3.2. As atividades previstas no subitem acima poderão ser realizadas em dias e horários distintos daqueles ali descritos, inclusive feriados e finais de semana, mediante solicitação formal da SEF/MG.

2.3.3. A título meramente informativo, sem gerar obrigação para a SEF/MG, o perfil de distribuição das horas adicionais (fora do horário comercial) realizadas, serão compensadas com banco de horas.

2.3.4. O fornecedor deverá informar à SEF/MG número telefônico para contato e deverá responder dentro de 20 (vinte) minutos aos eventuais chamados de suporte fora do horário comercial. Em caso de necessidade de deslocamento até as dependências do *datacenter* sob gestão da Superintendência de Tecnologia de Informação da SEF/MG, os custos serão realizados às expensas

do fornecedor, sem ônus de qualquer natureza para seus empregados ou para a SEF/MG, no caso de necessidade do profissional Especialista de Rede e Projetos de telecomunicações.

2.3.5. O fornecedor deverá executar o controle de entrada e saída dos profissionais alocados na SEF/MG, nos horários previstos nos subitens 2.3.1.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 29/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/01/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106352654** e o código CRC **DE16DB19**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

Proposta Comercial de Serviço(Lei14133) SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES Nº 106352820/2025

PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 001/2025 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Conta	

	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (inclusive por extenso)	VALOR TOTAL (inclusive por extenso)
LOTE ÚNICO	01 - Prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	1	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE:			R\$
.				
.				
.				
<p>Observações: Descrição do item CATMAS : Manutenção evolutiva e adaptativa, desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação. Juntamente com esse documento deve ser entregue o Anexo IV Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido.</p>				
<p>Optante pelo Simples Nacional: sim () não ()</p>				
Prazo de Validade da Proposta:				
<p>Declaro que:</p> <p>a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico;</p> <p>b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;</p> <p>c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;</p>				
<p>As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).</p>				

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106352820** e o código CRC **DDFC91BD**.

Referência: Processo nº 1190.01.0014097/2024-28

SEI nº 106352820



Anexo nº IV/SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES/2025

PROCESSO Nº 1190.01.0014097/2024-28

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 001/2025

Arquivo de referência: Planilha de Preço - Modelo de Custos e Formação de Preços (Excel)

OBJETO

Prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, compostos de suporte e gestão de infraestrutura lógica e elétrica em ambiente de Data Center e redes de telecomunicações.

O volume de serviços está estimado em:

- 8.448 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito) horas-atividade.
- 400 (quatrocentas) horas-atividade adicionais.

PROPOSTA

Os fornecedores deverão apresentar proposta de preços, que terá como base a Hora-Atividade do serviço de Líder Técnico de Engenharia II, com o seguinte modelo, ajustado para a realidade financeira, fiscal e tributária da empresa:

CÁLCULO DO FATOR "k" - Metodologia do Tribunal de Contas da União - TCU																																	
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Despesas Fiscais (DF)</th></tr><tr><th>Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)</th><th>%</th></tr></thead><tbody><tr><td>I</td><td>ISSQN (Belo Horizonte/MG) - Cod. 0701-0/01-88</td><td>2,50%</td></tr><tr><td></td><td>PIS</td><td>1,32%</td></tr><tr><td></td><td>COFINS</td><td>6,08%</td></tr><tr><td></td><td>TOTAL (I)</td><td>9,90%</td></tr><tr><td></td><td>DF = (1/(1-I)-1)*100</td><td>10,99%</td></tr></tbody></table>					Despesas Fiscais (DF)		Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)	%	I	ISSQN (Belo Horizonte/MG) - Cod. 0701-0/01-88	2,50%		PIS	1,32%		COFINS	6,08%		TOTAL (I)	9,90%		DF = (1/(1-I)-1)*100	10,99%	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Recomendação TCU:</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="2">Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS</td></tr><tr><td colspan="2">(80% de 1,65%)</td></tr><tr><td colspan="2">(80% de 7,60%)</td></tr></tbody></table>		Recomendação TCU:		Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS		(80% de 1,65%)		(80% de 7,60%)	
Despesas Fiscais (DF)																																	
Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)	%																																
I	ISSQN (Belo Horizonte/MG) - Cod. 0701-0/01-88	2,50%																															
	PIS	1,32%																															
	COFINS	6,08%																															
	TOTAL (I)	9,90%																															
	DF = (1/(1-I)-1)*100	10,99%																															
Recomendação TCU:																																	
Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS																																	
(80% de 1,65%)																																	
(80% de 7,60%)																																	
RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"																																	
Item	Fórmulas	K1 - Encargos Sociais (ES)	K2 - Administração Central (Overhead)	K3 - Remuneração Bruta da Empresa	K4 - Tributos	Resultados																											
Fator K	$K = (1+K1+K2)(1+K3)(1+K4)$	76,74%	PREENCHER	PREENCHER	10,99%	CALCULAR																											
Observações:																																	
1 - Preço de Venda (PV) = (CD salários x K) + (CD outros x TRDE), sendo TRDE a Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos.																																	
2 - Administração Central: O percentual aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU para as Despesas relativas à Administração Central, também denominadas Overhead, deve estar situado na faixa de 17% a 20% (Acórdão Nº 508/2018 - TCU).																																	
3 - Remuneração bruta da Empresa: Estimado em 10% pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fl. 99 da publicação Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição 2014).																																	
4 - Despesas Fiscais (DF): 2,5% de ISSQN em Belo Horizonte/MG, considerando serviço com Cod. 0701-0/01-88. PIS e COFINS considerando 20% de compensação nas tarifas cheias (7,6% e 1,65%) no regime de incidência não-cumulativa. A redução do PIS e do CONFINS é recomendada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014). As empresas proponentes deverão ajustar os percentuais de PIS e de COFINS a suas reais situações tributárias.																																	
5- Encargos sociais: SINAPI/MG - sem desoneração, mão de obra mensalista - percentual entre 67,79% e 76,74% incidentes sobre a mão de obra. Relatório SINAPI - Entre Dez/2016 e Dez/2023																																	

PLANILHA DE PREÇOS - CONTRATAÇÃO DE ENGENHARIA CONSULTIVA								
Referência: SINAPI								
Item 1		Mão de Obra						
Código SINAPI	Cargo	Unid.	Quant.	Remuneração/mês	Fator K	Preço (R\$)	Horas Mensais	Custo Hora-Atividade - Onerado
1.1	LÍDER TÉCNICO DE ENGENHARIA II	Mês	1,00	PREENCHER	CALCULAR	CALCULAR	176	CALCULAR
Total do Item 1:							R\$ -	

HORA-ATIVIDADE				
LÍDER TÉCNICO DE ENGENHARIA II				
	Quantidade de Horas Atividade (A)	Valor/Hora- Atividade (B)	Fator de Ponderação (C)	Valor/Hora Ponderado (D) (=BxC)
ITEM 1	8.448	CALCULAR	0,778	R\$ - CALCULAR
Total Item 1 Valor ponderado (D) X Quantidade de Horas Atividade (A):				R\$ - CALCULAR
	Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E)	Valor/Hora- Atividade Adicional (F)	Fator de Ponderação (C)	Valor/Hora Ponderado (G) (=FxG)
ITEM 2	400	CALCULAR	0,778	R\$ CALCULAR
Total Item 2 Valor ponderado (G) X Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E):				R\$ CALCULAR
VALOR TOTAL = Total Item 1 + Total Item 2:				R\$ CALCULAR
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM DESLOCAMENTO				R\$ 21.158,78
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM TREINAMENTO, FERRAMENTAL, EPI E EPC				R\$ 31.849,80
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ CALCULAR
1 - Declaro que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que nos preços cotados encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, com seguros, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, lucro, material, licenças e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.				
2 - Declaro que a proposta de preço atende a todos os prazos, requisitos e especificações constantes deste edital e seus anexos.				

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observações:

Para a composição do valor global do contrato todos os fornecedores deverão considerar:

I - Estima-se que serão realizados, no mínimo, 16 diárias e 10.746 km de deslocamento. O valor máximo da diária a ser paga é R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) e o valor máximo do deslocamento a ser pago é R\$ 1,43/km. **O valor total máximo é de R\$ 21.158,78 (vinte e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

II - A estimativa de custo de treinamento, ferramental, EPI e EPC deve contemplar ferramental e treinamento para todos os prestadores de serviço. O nível de Analista de Engenharia não deverá executar atividade em locais de periculosidade, não sendo necessário o fornecimento de EPI e treinamento NR 10 para este perfil. **O valor total máximo é de R\$31.849,80 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

III - O fator de ponderação, constante dos itens 1 e 2 da tabela acima, considera a composição de custo de uma equipe hipotética, conforme perfis relacionados abaixo:

EQUIPE HIPOTÉTICA					
Item	Tipo de Serviço	Qtde de perfis	Remuneração mínima base	Remuneração base + Adicional de Periculosidade	Custo remuneração
1	Analista de Infraestrutura I	0	R\$ 5.391,85	R\$ 5.391,85	0,00
2	Analista de Infraestrutura II	0	R\$ 7.193,91	R\$ 7.193,91	0,00
3	Analista de Infraestrutura III	1	R\$ 9.425,02	R\$ 9.425,02	R\$ 9.425,02
4	Engenheiro de Infraestrutura I	0	R\$ 10.302,00	R\$ 13.392,60	0,00
5	Engenheiro de Infraestrutura II	1	R\$ 11.229,18	R\$ 14.597,93	R\$ 14.597,93
6	Engenheiro de Infraestrutura III	1	R\$ 12.239,81	R\$ 15.911,75	R\$ 15.911,75
7	Líder Técnico de Infraestrutura I	0	R\$ 13.341,39	R\$ 17.343,81	0,00
8	Líder Técnico de Infraestrutura II	1	R\$ 14.542,11	R\$ 18.904,75	R\$ 18.904,75
Total equipe hipotética					R\$ 58.839,45

CÁLCULO DO FATOR DE AJUSTE			
Perfil de referência	Quantidade	Remuneração mínima unitária	Total
Líder Técnico de Engenharia II	4	R\$ 18.904,75	R\$ 75.618,99
Fator de Ajuste (Fator de Ponderação)	= 58.839,45/75.618,99		0,778



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 29/01/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/01/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106353086** e o código CRC **85A89BF7**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

Contrato de Serviço(Lei14133) SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES Nº 106353127/2025

CONTRATO DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO
Nº [INSERIR
Nº]/[INSERIR
ANO], DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS,
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O ESTADO
DE MINAS
GERAIS,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
FAZENDA E
A
EMPRESA
[INSERIR
NOME DA
EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 7º Andar, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: stidist@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Rogério Zupo Braga, inscrito no MASP nº 668.359-3, Resolução de competência nº 3.597, de 03/12/2004, e [insserir nome da Contratada], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante da Contratada], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1191001 001/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia e informática,

sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executada conforme condições do Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	66281	Manutenção evolutiva e adaptativa, desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação	Ano	1	R\$	R\$

HORA-ATIVIDADE				
LÍDER TÉCNICO DE ENGENHARIA II				
	Quantidade de Horas Atividade (A)	Valor/Hora- Atividade (B)	Fator de Ponderação (C)	Valor/Hora Ponderado (D) (=BxC)
ITEM 1	8.448	R\$	0,778	R\$
Total Item 1 Valor ponderado (D) X Quantidade de Horas Atividade (A):				R\$
	Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E)	Valor/Hora- Atividade Adicional (F)	Fator de Ponderação (C)	Valor/Hora Ponderado (G) (=Fx C)
ITEM 2	400	R\$	0,778	R\$
Total Item 2 Valor ponderado (G) X Quantidade de Horas Atividade Adicionais (E):				R\$
VALOR TOTAL = Total Item 1 + Total Item 2:				R\$
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM DESLOCAMENTO				R\$ 21.158,78
ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL COM TREINAMENTO, FERRAMENTAL, EPI E EPC				R\$ 31.849,80
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital de Licitação;
 - 1.2.3. Anexo II Metodologia Execução Serviços;
 - 1.2.4. Anexo IV Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 1.2.5. Termo de Confidencialidade;
 - 1.2.6. Ordem de Serviço;
 - 1.2.7. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.8. Proposta comercial da CONTRATADA;
 - 1.2.9. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$[inserir valor (xxxxxx)]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado à CONTRATADA de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

1191 04 126 033 2006 0001 3390 4002, fontes 10.1 e /ou 29.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 10/12/2024 (103131774, 103535832), conforme disposto nos arts. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. 9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 4 (quatro) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos

da comunicação.

9.8. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10. Para a CONTRATADA que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controladora e a CONTRATADA assume o papel de operadora conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Melo Cunha, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/01/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106353127** e o código CRC **0B1B7E38**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2025.

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 001/2025

CELEBRANTE:

NOME: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

REPRESENTANTE LEGAL: Rogério Zupo Braga

CELEBRADA:

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(is):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CONSIDERANDO que a CELEBRANTE contratou com a CELEBRADA a contratação prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, originário do **Pregão Eletrônico nº 1191001 001/2025;**

CONSIDERANDO que para tanto a CELEBRADA receberá informações a respeito do negócio, sistemas e/ou equipamentos, sendo de natureza peculiar as atividades da CELEBRANTE,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo de Confidencialidade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

I - Para os fins deste instrumento, entende-se por informação: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes. A "informação" poderá se revestir da forma oral, escrita, ou qualquer outra, corpórea ou não, a exemplo de: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, nomes de fornecedores, preços e custos, definições e informações de negócios.

II - É considerada informação sigilosa toda e qualquer informação ou dado fornecido, comunicado ou revelado à CELEBRADA, seja know-how e dados, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder da CELEBRANTE e que seja revelado à CELEBRADA por necessidade de execução do trabalho contratado.

III - Toda a informação que a CELEBRADA tenha acesso ou que lhe seja fornecida pela CELEBRANTE,

será considerada sigilosa, salvo se estiver expressamente estipulado em contrário.

IV - Não será considerada sigilosa a:

- a) informação identificada como de domínio público;
- b) informação que se encontrava na posse legítima da CELEBRADA, livre de qualquer obrigação de sigilo, antes de sua revelação pela CELEBRANTE;
- c) informação expressamente identificada pela CELEBRANTE como “não sigilosa”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes acordam:

- a) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado, desde que autorizado pela CELEBRANTE.
- b) manter salvaguardas adequadas e seguras contra destruição, perda ou alteração dos arquivos de dados que a CELEBRANTE possa entregar à CELEBRADA, os quais ficarão sujeitos aos mesmos cuidados, proteção e segurança, dispensados àqueles da própria CELEBRADA, ficando esta livre e isenta de quaisquer responsabilidades em casos fortuitos ou de força maior;
- c) respeitar e cumprir todas as estipulações referentes ao sigilo das informações;
- d) devolver, independentemente de solicitação da outra parte, toda informação, sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder, após o término dos trabalhos sob contrato;
- e) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos, ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários, a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações, sem prévia autorização escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Pelo presente Termo, a CELEBRADA reconhece a natureza sigilosa da informação que lhe será transmitida, sob forma escrita, oral, em meio magnético ou qualquer outra forma de acesso, pela CELEBRANTE e compromete-se a:

- a) manter sob absoluto sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas, visando à execução dos trabalhos contratados;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, praticados nas dependências da CELEBRANTE, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata daqueles que não corresponderem ao padrão de comportamento exigido;
- c) permitir o acesso à informação apenas aos seus funcionários ou prepostos, que necessitem absolutamente de conhecê-la para os fins referidos, comunicando-lhes antecipadamente as obrigações assumidas em matéria de sigilo e impondo-lhes o seu cumprimento;
- d) não utilizar informações da CELEBRANTE em benefício próprio ou de terceiros;
- e) proteger as informações de divulgação a terceiros com o mesmo grau de cautela com que protege suas próprias informações de importância similar, tendo em vista a natureza dos negócios da CELEBRANTE;
- f) assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados façam uso de crachás contendo o nome, a função e a denominação;
- g) credenciar junto à CELEBRANTE todo o seu pessoal designado para a execução dos serviços, objeto deste Termo, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações;
- h) comunicar à CELEBRANTE qualquer alteração relativa à titularidade ou gestão;
- i) instruir os encarregados, responsáveis pelo tratamento das informações confidenciais, a proteger e manter o sigilo das mesmas.

j) Notificar imediatamente a CELEBRANTE em caso de incidentes de segurança da informação e cooperar plenamente em investigações ou processos de resposta a esses incidentes.

k) Reconhecer e concordar em cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação da CELEBRANTE durante a execução do contrato, reconhecendo que a política é confidencial, não podendo ser divulgada ou compartilhada com terceiros sem autorização por escrito.

l) Garantir que seus funcionários e/ou subcontratados estejam cientes e sigam as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação da CELEBRANTE".

Parágrafo Primeiro

A CELEBRADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados e contratados.

Parágrafo Segundo

A obrigação de sigilo mantém-se, mesmo após o termo da vigência do contrato, só cessando após autorização escrita da CELEBRANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

I - O não cumprimento do compromisso de sigilo, estabelecido neste instrumento, sujeitará a CELEBRADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pela CELEBRANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes da violação deste Termo.

II - O não exercício pelas partes de qualquer direito a ela assegurado neste Termo, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível, não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

I - O presente Termo obriga as partes e seus sucessores.

II - A Superintendência de Tecnologia da Informação/Diretoria de Produtos Tecnológicos - STI/DPT, acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Termo.

III - Este Termo não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente surgidos em decorrência deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com o Contrato, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

CELEBRANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CELEBRADA:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Abreu Messeder, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 14/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 14/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10500059** e o código CRC **03AE53FC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2025.

Ordem de Serviço(Lei14133) SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES Nº 105001655/2025

ORDEM DE SERVIÇO(LEI14133)

ANEXO VII - ORDEM DE SERVIÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 001/2025

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	Prestação de serviços técnicos de engenharia e informática, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	xxxxxxxxxxxxxxx

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1
...
Valor total estimado da OS					

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

<Incluir instruções complementares à execução da OS> <Ex.: Contatar a área solicitante para agendamento do horário de entrega> <Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório e definitivo estão condicionados à entrega dos itens>

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5. DOCUMENTOS ENTREGUES

5.1. <Artefatos/produtos a serem gerados e/ou atualizados>

6. DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
-----------------	--------------	--------------	--------------

O presente documento segue assinado pelo Fiscal Requisitante da Solução e Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela de Abreu Messeder, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 14/01/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Leandro Fernandes Correa Lopes, Diretor**, em 14/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105001655** e o código CRC **C0C8C3E0**.